

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2/2007-CEDF, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre inclusão obrigatória dos componentes curriculares Filosofia, Sociologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental, nos currículos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio, das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Resolução nº 4, de 16/8/2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Na elaboração dos currículos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio, as instituições educacionais deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e o que dispõe o Art. 13, da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2/8/2005.
- **Art. 2º** Nos currículos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio, estruturados por disciplinas, no todo ou em parte, a Filosofia e a Sociologia deverão ser incluídas na Base Nacional Comum.

Parágrafo Único. Nos currículos, das instituições educacionais que adotarem organização flexível, não estruturados por disciplinas, deverá ser assegurado tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

- **Art. 3º** Os componentes curriculares História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental deverão constar dos currículos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio, com tratamento transversal e contextualizado.
- **Art. 4º** A partir do ano letivo de 2008, as instituições educacionais deverão estar com suas respectivas matrizes curriculares, devidamente atualizadas, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único. As matrizes curriculares do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio, atualizadas nos termos da presente Resolução, poderão ser implantadas, de forma gradativa, com início em 2008 e término em 2010, ou de maneira plena, a critério das instituições educacionais.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de abril de 2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes:

Altair Macedo Lahud Loureiro
Anita Miriam Martins Sócrates
Clélia de Freitas Capanema
Dalva Guimarães dos Reis
Genuíno Bordignon
José Leopoldino das Graças Borges
Josephina Desounet Baiocchi
Luiz Otávio da Justa Neves
Mário Sérgio Ferrari
Marisa Araújo Oliveira
Nilton Alves Ferreira
Rosa Maria Monteiro Pessina